



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. GP Nº 281/2020

Santa Leopoldina/ES, 08 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, solicitar a V.Ex^a, que convoque Extraordinariamente em Regime de Urgência Especial, essa Augusta Casa de Leis, para apreciar o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, A TÍTULO PRECÁRIO, O USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA"**.

Certo da compreensão de V.S^a, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA**
Protocolo nº. _____
Data: 09 / 09 / 2020
mpolbia n. silva
Protocolista

EXMO. SR.

SÉRGIO ANGELI LAGO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SANTA LEOPOLDINA/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 028/2020

SENHOR PRESIDENTE,

É com muita satisfação que encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa "autorizar o chefe do poder executivo municipal a ceder a título precário, o Uso de uma área de 246,4m², na forma do artigo 112 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal".

A presente iniciativa do Poder Executivo Municipal objetiva contribuir nas ações para melhoria na qualidade de vida dos munícipes, com vistas a colaborar com a ampliação do sistema de abastecimento de água na localidade de Nove Horas, neste Município, para tanto, objetivamos à autorização de forma precária de área pertencente a esta Municipalidade, tendo em vista que a necessidade da construção de canteiro de obras.

Por tais razões, submete-se o presente Projeto de Lei a apreciação, esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Santa Leopoldina/ES, 08 de setembro de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA**
Protocolo nº. _____
Data: 09/09/2020
Motasio de Silva
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A propositura ora colocada sob apreciação da colenda Casa Legislativa, tem por escopo estabelecer a autorização do uso de área pública, a título precário, à empresa BRASIL ASSISTENCIA TECNOLOGIA EIRELI-ME, com a finalidade única de servir de canteiro de obras para execução do Contrato Nº. 0104/2020, oriundo da Licitação 018/2018 da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, que tem por objeto à execução de serviço de ampliação do sistema de abastecimento de água na localidade de Nove Horas, Santa Leopoldina.

Uma vez comportada a mencionada área, não há impedimento legal na outorga de uso de bens públicos a terceiros, sendo que os instrumentos possíveis são a autorização de uso, a permissão de uso, a concessão de uso, todos institutos sujeitos ao regime jurídico de direito público.

A autorização de uso consiste em contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público/área pública, para que o exerça conforme a sua destinação.

A autorização é o instituto empregado nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto.

Em consequência, a forma mais adequada na espécie consiste na cessão, mediante termo de autorização do uso da área referida.

A fixação de prazo, conquanto se trata de ato em caráter precário, se faz necessário estabelecer o período razoável de vigência da autorização em alusão, mormente para atingir a finalidade desejada, bem como para oferecer maior segurança jurídica nos entes envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cumpre destacar que a Lei Orgânica de Santa Leopoldina que disciplina o seguinte:

Art. 112 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, via lei:

§1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso espacial e dominiais dependerá de lei e de concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistentes ou quando houver interesse, devidamente justificado.

§3º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência ou turísticas, mediante autorização legislativa.

§4º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será a título precário, na forma da lei.

§5º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feito por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo quando para fim de tomar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim considerando todo o exposto na matéria, justificado está o interesse público municipal com a plena utilização da área em tela.

Para tanto, apresenta-se o projeto de lei solicitando autorização legislativa para o uso de espaço público pela empresa **BRASIL ASSISTENCIA TECNOLOGIA EIRELI-ME** para a construção de canteiro de obras para a execução dos serviços ora citados, nesta municipalidade.

À consideração dos Senhores Edis.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 033 /2020

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, A
TÍTULO PRECÁRIO, O USO DE
ESPAÇO PÚBLICO DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Leopoldina autorizado a ceder o uso de espaço público, pertencente ao patrimônio desta municipalidade, referente a uma área de 246,4 m², situada no lugar denominado Nove Horas (Cocal), na Rodovia Estadual Bernardino Monteiro (ES-080), neste Município.

Art. 2º - A Autorização de Uso a que se refere o Art. 1º desta Lei, tem por finalidade a construção de canteiro de obras que servirá de escritório, vestiário e almoxarifado para a empresa Brasil Assistência Tecnologia Eireli-ME, que executará obras de ampliação do sistema de abastecimento de água naquela localidade.

Parágrafo Único - O não atendimento da finalidade descrita neste artigo acarretará extinção da autorização de que trata esta Lei e a imediata desocupação do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A empresa Autorizatória deverá realizar as benfeitorias necessárias para a sua instalação na área cedida, ficando responsável pela retirada de todo o material utilizado na construção do canteiro de obras.

Art. 4º - O prazo de vigência da Autorização de Uso, a título precário, de que trata esta Lei será de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa para tanto e interesse público, com a concordância das partes, mediante ato do Chefe do Poder Executivo e renovação do termo de autorização.

Art. 6º - Faz parte integrante desta Lei, planta baixa descritiva da área, escritura pública do imóvel e Termo de Autorização de Uso.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 08 de setembro de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

REF.: PROCESSO Nº 001289/2020

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA
E A EMPRESA BRASIL ASSISTENCIA
TECNOLOGIA EIRELI-ME, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdemar Luiz Horbet Coutinho, inscrito no CPF sob o nº 450.128.657-15 doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **BRASIL ASSISTENCIA TECNOLOGIA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.643.705/0001-80, com endereço comercial na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40, sala 12, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-920, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, neste ato representada por seu representante legal SR. LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2.312.644 SPTC/ES e do CPF nº. 130.686.807-60, têm justo e acordado entre si a Autorização de Uso de área de propriedade deste Município, com fulcro no Art. 112 e seus Parágrafos da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº XXXX/2020, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O Município de Santa Leopoldina, legítimo proprietário e possuidor de uma área medindo 25.52ha (vinte e cinco hectares e cinquenta e dois ares) no local denominado Nove Horas, neste Município (Averbação de nº. 09/3071 – Livro: 9 – Data 26.09.2012, Matrícula: 3071), por este instrumento e na melhor forma de direito, autoriza, a título precário, condicionada aos termos estabelecidos na Cláusula Terceira, o direito de uso de uma área medindo 246,4m² à **AUTORIZATÁRIA** para construção de canteiro de obras que servirá de escritório, vestiário e almoxarifado para a empresa Brasil Assistência Tecnologia Eireli-ME, que executará obras de ampliação do sistema de abastecimento de água naquela localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O presente Termo de Autorização de Uso, em caráter eminentemente precário, rescindível unilateralmente a qualquer tempo, terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa para tanto e interesse público, por acordo entre as partes, mediante manifestação com antecedência de 30 (trinta) dias e formalização por Termo Aditivo, em observância ao Contrato de Programa de serviços de saneamento básico vigente entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A **AUTORIZATÁRIA** se obriga a:

- a)** Realizar as benfeitorias necessárias para a sua instalação na área cedido;
- b)** Ficará responsável pela retirada de todo o material utilizado na construção do canteiro de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Zelar pelo direito real de uso, por meio das competentes medidas possessórias, seja extra ou judicialmente;
- d) Não desvirtuar a finalidade para a qual os bens estão sendo cedidos;
- e) Responsabilizar-se pelos eventuais danos civis que possam ocorrer com a estrutura criada para o canteiro de obras, objeto do presente termo, resultantes de ação ou omissão da **AUTORIZATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O Município se compromete a:

- a) Manter a propriedade das áreas, cujo direito de uso estão sendo outorgados a título precário, na conformidade das hipóteses legais e contratuais aplicáveis;
- b) Retomar a posse da área cedida em qualquer hipótese de extinção ou revogação, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo, mediante notificação por escrito, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, caso a inadimplência seja por parte da AUTORIZATÁRIA;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias, com a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel;
- d) Por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O Município providenciará a publicação deste instrumento, em extrato dando publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, com exclusividade para solução de quaisquer questões oriundas deste instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Leopoldina/ES, ____ de setembro de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
CEDENTE

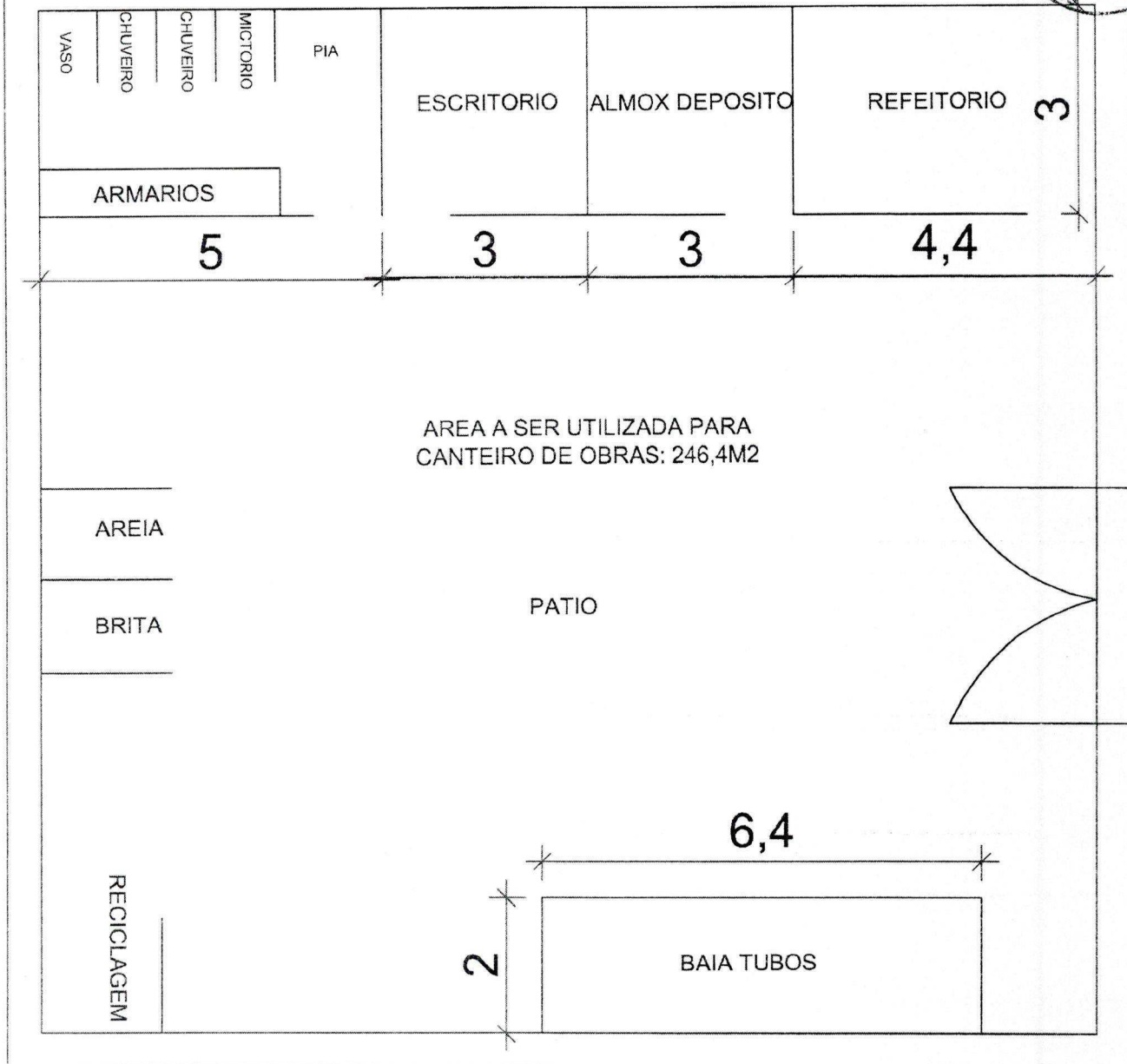
LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA
BRASIL ASSISTENCIA TECNOLOGIA EIRELI-ME
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

15,4



AREA A SER UTILIZADA PARA
CANTEIRO DE OBRAS: 246,4M2

PÉ DIREITO DO ESCRITÓRIO, REFEITÓRIO,
VESTIÁRIO E ALMOXARIFADO: 2,50 M DE
ALTURA

-OBRA: AMPLIAÇÃO SISTEMA A.A. EM
NOVE HORAS - SANTA LEOPOLDINA

10.843.705/0001-80

BRASIL ASSISTENCIA TECNOLÓGICA EMBL - ME

[Handwritten signature]
CREA-ES 043373/D

PROJETO DO CANTEIRO DE OBRA

DESE:
COCAL
SANTA LEOPOLDINA/ES

PROPRIETÁRIO: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESA

AUTOR DO PROJETO: LEONORO PEREIRA VAZ DA SILVA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LEONORO PEREIRA VAZ DA SILVA - CREA 043373-D/ES

TÍTULO:
PROJETO ARQUITETÔNICO DO
CANTEIRO DE OBRA

ESCALA: 1/20 DATA: 14/02/2020
EDIFICAÇÃO GRÁFICA: LEONORO VAZ 01/01

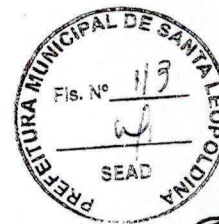
BRASIL ASSISTENCIA TECNOLÓGICA E ADMINISTRATIVA
RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 40, CENTRO, VITÓRIA/ES - (071) 3222-7407



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Comarca de Santa Leopoldina Estado do Espírito Santo

José Leandro Silva
OFICIAL E TABELIÃO

Avenida Presidente Vargas 1631, centro
Santa Leopoldina-Espírito Santo
Telefax 27.3266.1230
E-mail: cartorio830@hotmail.com



FOLHAS:199

LIVRO Nº 009

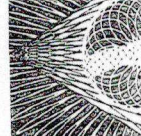
Escrituras Diversas

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA-ES, na forma abaixo:

S A I B A M, quantos este público instrumento virem, que aos Dezesesseis (16) dias do mês de Maio (05) do ano de Dois Mil e Doze (2012), neste Cartório do Registro Civil e Tabelionato, localizado à Avenida Presidente Vargas nº 1631, Centro, Santa Leopoldina, Comarca de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 28.572.964/0001-23, perante mim, **José Leandro Silva**, Tabelião, compareceram as partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **Outorgante Transmitedor, ERMINDO SEICK**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da Carteira de Identidade nº 1.213.539-SPTC/ES e do CPF nº 034.830.487-07, natural de Santa Maria de Jetibá-ES, nascido aos catorze (14) de janeiro (01) de mil novecentos e setenta e sete (1977), filho de Adolpho Seick e Clara Friedrich Seick, residente e domiciliado em Belém, Zona Rural, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP 29.645-000, doravante denominado simplesmente **EXPROPRIADO**; e de outro lado, como **Outorgado Adquirente, o MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, com sede na Avenida Prefeito Hélio Rocha, 1.022, centro desta cidade de Santa Leopoldina-ES, neste ato representado pelo Senhor **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 416.256-SSP/ES e do CPF nº 579.367.227-34, natural de Santa Leopoldina-ES, nascido aos 24 de fevereiro de 1958, filho de Armando Endringer e Elza Bromerschenkel Endringer, residente e domiciliado à rua Nicolau Pagung, centro, Santa Leopoldina-ES, o qual passará a ser aqui denominado simplesmente **EXPROPRIANTE**. Os presentes, reconhecidos por mim, Tabelião, cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pelo **Expropriado** me foi dito: Que, é senhor e legítimo possuidor, a justo título, de uma propriedade agrícola, legitimada, medindo 25.52ha (vinte e cinco hectares e cinquenta e dois ares) e o perímetro de 2.291,00m² (dois mil, duzentos e noventa e um metros quadrados), situada no lugar denominado Nove Horas, deste Município e Comarca de Santa Leopoldina-ES, limitando-se com terras pertencentes a Darly Espíndula, Antônio de Siqueira Souto, Herdeiros de Orlando Feu, Rodovia Estadual Bernardino Monteiro (ES-080), Elizeu Gums, Darley Jansen Espíndula e Luiz Facco Neto, sem benfeitorias, que desmembra de uma porção maior medindo 692.150,00m² (seiscentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta metros quadrados), estando devidamente matriculado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Santa Leopoldina-ES sob o número 3.071 do Livro 2-N. Que, por força do **Decreto nº 229/2012**, o referido imóvel foi declarado de utilidade pública destinado à criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência, através da Edificação de Unidades Habitacionais de Interesse Social, para fins de atendimento à famílias de baixa renda, residentes em áreas de risco no Município de Santa Leopoldina, e não proprietárias de imóveis, e ainda, para a construção e melhoramento das Escolas do Município, através da Edificação da Nova Escola de Ensino Fundamental e Médio Alice Holzmeister, para fins de atendimento de todas as famílias daquela comunidade, conforme disposto nas Alíneas "e" e "m" do Artigo 4º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941 e suas respectivas alterações. Que, à vista de acordo celebrado em data de 09/05/2012, no qual foi fixado e aceito por ambas as partes, o valor do imóvel acima descrito, o Expropriado vem, por força desta Escritura e nos melhores termos de direito, transmiti-lo ao Expropriante, pelo preço certo e ajustado de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), fixado através do Laudo de Avaliação, expedido pela Comissão para Avaliação de Santa Leopoldina, designada pelo Decreto Municipal nº 364/2010 de 14/11/2010, alterado pelo Decreto Municipal nº 653/2011 de 20/12/2011, nas seguintes condições: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já recebidos pelo Outorgante em data de 09/05/2012 e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil), na assinatura desta Escritura. Que, por ter recebido a totalidade do preço avençado ele, Expropriado dá ao Expropriante plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou exigir em tempo algum, demitindo-se ele, Expropriado, por si, seus herdeiros ou sucessores de todo o domínio e posse, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel, que ora se integrará ao patrimônio do Expropriante, isentando

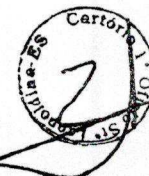


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Comarca de Santa Leopoldina Estado do Espírito Santo



José Leandro Silva
OFICIAL E TABELIÃO

Avenida Presidente Vargas 1631, centro
Santa Leopoldina-Espírito Santo
Telefax 27.3266.1230
E-mail: cartorio830@hotmail.com



LIVRO Nº 009

FOLHAS:200

Escrituras Diversas

este de qualquer dúvida futura a bem desta Escritura e da *clausula constituti*, obrigando-se ainda, a responder pela evicção legal de direito em todo o tempo em que possa haver dúvida, por si e seus herdeiros ou sucessores. Pelo Expropriante, através de seu representante legal, me foi dito que aceita a presente Escritura nos termos em que está redigida. De tudo dou fé. Em seguida me foram apresentados os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Ônus expedida pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Santa Leopoldina-ES, datada de 20/04/2012 comprovando que o imóvel supramencionado está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias; 2) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emissão 2006/2007/2008/2009; Código do imóvel rural: 504.076.002.798-7; Denominação do Imóvel Rural: Sítio Nove Horas; Área Total: 69.2150ha; Município sede do imóvel rural: Santa Leopoldina-ES; Módulo Rural nº: 0.0ha; Nº Módulos Rurais: 0.0ha; Módulo Fiscal: 18.0ha; Nº Módulos Fiscais: 3.8452; Fração Mínima de Parcelamento: 3.0ha; Área Registrada: 69.2150; Nome do Detentor: Ermindo Seick; Nacionalidade: Brasileira; 3) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal às 12:25:12h do dia 10/05/2012 com validade até 06/11/2012, sob o código de controle 1042.D703.D9E4.64D3, em relação ao imóvel cadastrado sob o nº 0.191.138-4, identificado sob o nome de Sítio Nove Horas; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, através do site www.tst.jus.br, sob o nº 3390935/2012 às 13:50:20h do dia 10/05/2012 com validade até 05/11/2012, em nome de Ermindo Seick; 5) Certidão Negativa de Débito expedida pelo IBAMA, em nome de Ermindo Seick, sob o nº 2878098, expedida em data de 10/05/2012 com validade até 09/06/2012; 6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em nome de Ermindo Seick, expedida aos 10/05/2012 válida até 08/08/2012, sob o nº 2012230309 autenticação eletrônica 0B3B1.D6BE.0BFDD; 7) Certidão Negativa de Incapacidade Civil expedida pelo Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais de Santa Maria de Jetibá-ES, em nome de Ermindo Seick, aos 10/05/2012; 8) Planta topográfica, memorial descritivo e ART, elaboradas pelo técnico Renan Eutickio Ferreira Silva - CREA: ES-016056/TD; DECLARAÇÃO: a) O Expropriado declara que não há contra ele, nenhum feito ajuizado, fundado em ações reais ou pessoais, que envolva o imóvel, objeto desta Escritura, bem como a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais sobre o mesmo imóvel.

Observação: a) EMITIDA A D.O.I. Todos os documentos mencionados ficam arquivados neste Cartório Assim o serem e dou fé. A pedido das partes lavrei este instrumento, o qual feito e lhes sendo lido, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam comigo Oficial e Tabelião. Dispensado o comparecimento de testemunhas instrumentárias, "ex-vi" do Artigo 626 parágrafo único do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Espírito Santo. Eu (assina) **José Leandro Silva**, Oficial e Tabelião, lavrei a presente, subscrevo e assino em público, raso e dou fé. Em Testemunho (Sinal Público) da Verdade. Assina: **José Leandro Silva**. Assinam: **Ermindo Seick e Romero Luiz Endringer**.

José Leandro Silva, Oficial e Tabelião, que trasladei o presente ato de Escritura do próprio Livro e nesta mesma data, subscrevo e assino em público, raso e dou fé.



Jose Leandro Silva
Oficial e Tabelião

Em Teste da Verdade.

José Leandro Silva
Oficial e Tabelião

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
023531.FOK1203.01530	
Emolumentos: R\$ 3.322,46	Taxas: R\$ 527,33 Total: R\$ 3.849,79
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA/ES
LUIS CLAUDIO BARBOSA RORIZ - OFICIAL TITULAR
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1790 - Centro - ES
PROTOCOLO: 31931 - DATA DO REGISTRO: 26/09/2012**



ATOS PRATICADOS: Matr.3071 AV9, Matr.5372 Atos:0/1
PROC. DE DADOS: 3
DIGITALIZAÇÕES: 2

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)=.....R\$ 3.173,23
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)=...R\$ 317,35
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)=.....R\$ 33,20
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 158,65
TOTAL.....R\$ 3.682,43

Selo Digital de Fiscalização: 021634.WZH1203.00127
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O Oficial: _____

30.947.774/0001-95

CNPJ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1790
Centro - Cep: 29.640-000
Santa Leopoldina - ES

(ERMINDO SEICK – 25,52 hectares e o perímetro de 2.291,00 metros)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis
Santa Leopoldina – Espírito Santo
PROTOCOLO sob o nº 31.931 do livro 1
CERTIFICO que foi feita **AVERBAÇÃO**
Nº (s) 09/ 4.320 do livro 2-V

Santa Leopoldina – ES, 26 de Setembro de 2.012.



OFICIAL

(ERMINDO SEICK – 25,52 hectares e o perímetro de 2.291,00 metros)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis
Santa Leopoldina – Espírito Santo
PROTOCOLO sob o nº 31.931 do livro 1
CERTIFICO que foi feita a **MATRICULA**
Nº 5.372 do livro 2.

Santa Leopoldina – ES, 26 de Setembro de 2.012.

OFICIAL

(O MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA – 25,52 hectares e o perímetro de 2.291,00 metros)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis
Santa Leopoldina – Espírito Santo
PROTOCOLO sob o nº 31.790 do livro 1-E
CERTIFICO que foi feita **REGISTRO**
Nº (s) 01/ 5.372 do livro 2.

Santa Leopoldina – ES, 26 de Setembro de 2.012.

OFICIAL

Selo Digital de Fiscalização: 021634.WZH1203.00127